CONTRATO N.º 052/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BORILLI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 88.644.877/0001-66, com sede à Rodovia RS 463 Km 3, s/nº, Bairro Industrial, município de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, telefone n.º (54) 3344 1747, e-mail: bruna@borillipeus.com.br, neste ato representada pela Sra. Bruna Borilli, brasileira, divorciada, empresária, sócia administradora, inscrita no CPF sob n.º 012.750.140-11, RG n.º 6060486153, residente e domiciliada na Avenida Valdo Nunes Vieira, 344/401, Bairro Centro, município de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 004/2019 - CONSISA-VRT,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM) A QUENTE E A FRIO DE PNEUS,** conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, bem como os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de um valor total de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
035	Recauchutagem de Pneus 1400r24 radial A Quente xha Para Motoniveladora Min. de 30. Mm Prof.Sulco	3	R$1.700,00	R$5.100,00
TOTAL		**R$ 5.100,00**		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto do presente contrato, será feito diretamente pelo Órgão Participante em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

Fica ressalvado ao Órgão Participante o direito de não efetuar o pagamento até que a Autorização de Fornecimento tenha sido integralmente atendida, não sendo devida nenhuma correção ou multa ao fornecedor.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E REGRAS GERAIS

No preço dos serviços prestados deverão estar inclusos todos os consertos que porventura vierem a serem feitos (quente e frio) sendo que os serviços de consertos por vulcanização não estão incluídos. Caso haja necessidade de conserto por vulcanização, deverá a empresa retornar o pneu para a borracharia para verificação;

O Município associado emitirá a requisição de serviços de recauchutagem e a empresa, após sua ciência, deverá, no prazo de 48 horas, efetuar a retirada dos pneus que deverão ser devolvidos no mesmo local no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Os pneus a serem recauchutados deverão ser retirados e entregues no Município emitente da requisição do serviço;

A Contratada deverá retirar e entregar os pneus no horário das 07h30min às 12h30min, na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (Av. Poço das Antas n.º 304, Centro);

O recebimento, a entrega e fiscalização serão efetuados pelo funcionário indicado para o acompanhamento da tarefa;

A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

Apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Para pneus fora de estrada deverá ser de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas a partir da data da montagem dos pneus;

Licença de Operação da Atividade ou Empreendimento expedida pela FEPAM ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 6938, de 31/08/81– Anexo VIII, e Resolução nº 102, de 24/05/2005 – CONSEMA;

Pneus radiais somente poderão ser recapados com banda de rodagem adequada para esse tipo de pneu;

Os pneus radiais 1000Rx20 deverão possuir largura de recapagem de 219 mm. Os pneus 900Rx20 deverão possuir largura de recapagem de 210 mm e os pneus convencionais 900x20 e 1000x20 devem possuir largura de recapagem de 180mm;

Não serão aceitas recapagens de pneus com redução da largura de banda;

Caso algum pneu a ser recapado apresentar largura menor ou maior que a especificada neste projeto básico, a recapagem deverá ser realizada com a largura da banda do pneu;

A licitante deverá apresentar a marca da borracha a ser utilizada na recapagem, sendo que esta deve possuir certificado de qualidade do INMETRO;

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

O prazo de vigência do presente contrato é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos objetos do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa qualidade dos objetos recebidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) representante(s) da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento;

e) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pela CONTRATADA;

f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;

g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

2. O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

2.1 Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

2.2 O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

2.3 O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

2.4 O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% ao mês de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

a.1) a multa a que alude o item anterior não impede que o CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

b) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste processo licitatório, em relação ao objeto desta licitação o CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente com as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

b.3) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

d) A sanção de advertência de que trata a cláusula sétima poderá ser aplicada nos seguintes casos:

d.1) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

d.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

e) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRANTE/MUNICÍPIO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da CONTRATANTE informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 004/2019 - CONSISA-VRT e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 24 de abril de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Bruna Borilli,
BORILLI PNEUS LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Edson Júlio Muller,
CPF: 021.602.580-08.